



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS

Avenida Coronel Teixeira, 7995 - Bairro Nova Esperança - CEP 69037-473 - Manaus - AM - www.mpam.mp.br

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 16/2024 - MPAM - CETAM

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS (MPE-AM) E O CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS (CETAM), VISANDO À COOPERAÇÃO NAS AÇÕES DO PROGRAMA RECOMEÇAR ENTRE AS PARTES.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS**, por intermédio de sua **PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**, órgão de sua Administração Superior, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Coronel Teixeira, 7.995 – Nova Esperança, CEP 69.037- 473 – Manaus/AM, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 04.153.748/0001-85, doravante denominado **MPAM**, neste ato representado pela sua Procuradora-Geral de Justiça, a Exma. Sra. Dra. **LEDA MARA ALBUQUERQUE**, RG nº 638133 SSP/AM, CPF nº 239.809.582-72, e o **CENTRO DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DO AMAZONAS**, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Avenida Pedro Teixeira, 2.354 - Dom Pedro I, CEP 69040-000, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 05.846.254/0001-49, doravante denominado **CETAM**, neste ato representado por seu Diretor-Presidente, o Exmo. Sr. **FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE**, RG nº 5124697 e CPF nº 188.593.132-87, e, mediante as condições expressas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto firmar parceria entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM, com fito de disponibilizar vagas nos cursos ofertados pelo CETAM aos jovens e adultos atendidos no Programa de Atenção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade Psicossocial - RECOMEÇAR, sediado no Prédio Anexo do Ministério Público do Estado do Amazonas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICÍPES

São obrigações do MPAM:

1. Estabelecer as diretrizes para definição dos critérios das partes encaminhadas ao Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM;
2. Encaminhar, por meio de documento próprio, as pessoas em situação de vulnerabilidade ao responsável por inseri-los nos respectivos cursos de qualificação profissional e atividades alcançadas pelo Acordo de Cooperação;
3. Acompanhar e avaliar os resultados provenientes do presente Acordo de Cooperação, examinando e aprovando o relatório de execução, na forma da legislação em vigor.

São obrigações do CETAM:

1. Responsabilizar-se pela execução do objeto do Acordo de Cooperação, previsto na Cláusula Primeira;
2. Garantir acesso, sempre que necessário, aos cursos, ações e serviços desenvolvidos pelo Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM às pessoas em situação de vulnerabilidade psicossocial com vistas à promoção do acesso à educação, qualificação profissional e geração de renda;
3. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários, ao acompanhamento e controle da execução do objeto deste acordo.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de qualquer espécie entre o Ministério Público do Estado do Amazonas e o pessoal que o Centro de Educação Tecnológica do Amazonas - CETAM utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Acordo de Cooperação.

CLÁUSULA QUARTA - DA GESTÃO

Serão responsáveis pela gestão do presente acordo:

1. Pelo MPAM: o Coordenador Geral do Programa RECOMEÇAR;
2. Pelo CETAM: o Coordenador do Projeto Cetam no Governo.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente Acordo não envolve transferência de recursos financeiros entre os partícipes, nem tampouco qualquer forma de vínculo empregatício entre as pessoas encarregadas direta e indiretamente na execução do mesmo, mas sim a utilização de servidores de todos os partícipes na elaboração e execução das ações e outras medidas eventualmente necessárias para concretização do objeto, visto que as despesas decorrentes correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, nada podendo ser exigido um do outro, em conformidade com as responsabilidades assumidas neste instrumento e em eventuais termos aditivos, estando, portanto, cumpridas as disposições da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101/00 e da Lei de Licitação nº 14.133/21, além da legislação específica de cada ente.

Parágrafo Único. O desempenho superveniente de atividades que eventualmente requeiram repasse ou transferência de recursos de um partícipe a outro implicará a elaboração de instrumentos específicos, a serem aprovados pelos partícipes do presente Acordo, observada a legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

O direito de propriedade dos partícipes, sobre os resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente acordo, patenteáveis ou não, deverá ser, obrigatoriamente, disciplinado através de termo aditivo. A cessão a terceiros dos direitos de propriedade não poderá ser realizada sem a anuência, formalizada por escrito, do outro partícipe.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXPLORAÇÃO DOS RESULTADOS DAS PESQUISAS

A exploração dos resultados das pesquisas desenvolvidas no âmbito do presente Acordo de Cooperação, patenteáveis ou não, não poderá ser realizada sem a regulamentação através de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DO SIGILO

Fica expressamente vedada, para ambas as partes, a utilização ou divulgação na forma de artigos técnicos, publicações e outras, de qualquer informação técnica desenvolvida, bem como qualquer informação sobre os resultados dos trabalhos realizados no âmbito da presente Cooperação, salvo haja a autorização expressa da outra parte.

Parágrafo Único. Além da autorização do outro partícipe, será ainda obrigatório, para que seja procedida a utilização e/ou divulgação das informações supramencionadas, a citação do presente Acordo, a indicação de sua fonte de dados e seus autores.

CLÁUSULA NONA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

Para fins deste Acordo, “dados pessoais” e “tratamento de dados” serão entendidos de acordo com o significado definido pela Lei n. 13.709/2018, representando diretrizes aos partícipes:

1. o tratamento de dados pessoais se dará de acordo com a legislação brasileira vigente aplicável e com o disposto nesta cláusula;
2. os partícipes declaram e garantem que estão realizando processo de conformidade para adequação à legislação aplicável de proteção de dados pessoais, especialmente a Lei n. 13.709/2018;
3. todos os dados pessoais adquiridos em decorrência deste Acordo, ainda que antes da entrada em vigor, deverão ser tratados de forma lícita, nos termos da Lei n. 13.709/2018;
4. os partícipes devem proteger seus sistemas, incluindo software, hardware e dados sob sua guarda, vinculados à execução deste Acordo, de ataques cibernéticos e perda de dados;
5. os partícipes se comprometem a informar imediatamente um ao outro logo que tiver conhecimento a respeito de ataques cibernéticos, vazamento ou perda de dados, vinculados à execução do objeto deste Acordo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

O presente Acordo vigorará pelo período de 60 (sessenta) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período, devendo o interessado, manifestar expressamente interesse na prorrogação, com trinta (30) dias de antecedência ao seu termo final.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

Este Acordo poderá ser alterado através de Termo Aditivo, desde que justificadamente, mediante acordo entre os partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RENÚNCIA

Este Acordo poderá ser renunciado:

1. Por deliberação de quaisquer dos PARTÍCIPES, em qualquer momento, mediante comunicação escrita, com antecedência de 60 (sessenta) dias.
2. Pela inadimplência de quaisquer de suas Cláusulas ou condições, a critério do partícipe não inadimplente e mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias.
3. Pela ocorrência de fatos imprevisíveis que impossibilitem a sua execução.
4. Pela superveniência de norma legal que o torne formalmente inexecutável.
5. Em resguardo do interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do presente Acordo de Cooperação Técnica no Diário Eletrônico do Ministério Público do Amazonas (DOMPE-AM) será providenciada pelo MPE/AM, sob forma de extrato, nos termos do ATO PGJ N.º 082/2012.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Cidade de Manaus/AM, com renúncia a qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas deste Acordo de Cooperação.

E, assim, por estarem justas e acordadas, as partes e duas testemunhas assinam, digitalmente, o presente Acordo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais.

Manaus, [data da última assinatura das partes].

[assinado eletronicamente]

LEDA MARA NASCIMENTO ALBUQUERQUE

Procuradora-Geral de Justiça

Ministério Público do Estado do Amazonas

[assinado eletronicamente]

FÁBIO HENRIQUE DOS SANTOS ALBUQUERQUE

Diretor-Presidente do CETAM

Centro de Educação Tecnológica do Amazonas



Documento assinado eletronicamente por **Leda Mara Nascimento Albuquerque, Procurador(a) - Geral de Justiça**, em 18/10/2024, às 16:18, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Henrique dos Santos Albuquerque, Usuário Externo**, em 21/10/2024, às 10:23, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no link http://sei.mpam.mp.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1455150** e o código CRC **E4F8733D**.